



EMENDA Nº /26

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 51/2026

Autoria: Mirelle Cristina de Araújo Bueno

Ementa: dispõe sobre diretrizes para prioridade de atendimento e flexibilização de requisitos para inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais do Município de Pirassununga, e dá outras providências.

Art. 1º. O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para promoção de prioridade de atendimento e adoção de critérios de flexibilização, quando cabíveis, para inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais de interesse social no âmbito do Município, aplicadas de forma complementar e sem prejuízo dos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.826/1997 e pela Lei Complementar Municipal nº 112/2013, bem como das regras específicas de cada programa habitacional.

Art. 2º. O inciso VI do Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

VI – o estímulo à adoção, nos casos em que couber e observados os critérios dos programas habitacionais vigentes, de mecanismos de priorização, inclusive com possibilidade de reserva de percentual de unidades ou vagas destinados ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, cujos parâmetros serão definidos em regulamento pelo Poder Executivo, observado o disposto no art. 9º desta Lei.

Art. 3º. O Art. 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, inclusive quanto aos programas habitacionais alcançados, aos critérios e limites de flexibilização, à autoridade competente para análise e aos parâmetros de eventual reserva de unidades ou vagas.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa adequar o Projeto de Lei nº 51/2026 às recomendações constantes do Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa.

A alteração do Art. 1º promove a harmonização expressa da proposição com a legislação habitacional municipal vigente, evitando sobreposição de critérios.

A alteração do inciso VI do Art. 2º e do Art. 9º estabelece parâmetros para a regulamentação pelo Poder Executivo, contemplando a delimitação dos programas habitacionais alcançados, os critérios e limites de flexibilização, a autoridade competente para análise e os parâmetros de eventual reserva de unidades ou vagas, fixando prazo para a respectiva regulamentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Com as modificações, ficam atendidas as ressalvas apontadas no Parecer Jurídico, preservando-se o caráter programático e orientador e o objetivo original da proposição.

Pirassununga, 10 de agosto de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno”
Vereadora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 51/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 6WP9-15C2-U91D-T50T



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6WP915C2U91DT50T>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6WP9-15C2-U91D-T50T

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 51/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 6WP9-15C2-U91D-T50T